



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 0902.01/2021

1. UNIDADES REQUISITANTES: SECRETARIA DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO, INFRAESTRUTURA, SAÚDE, GESTÃO HOSPITALAR, EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO E SEC. DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO CURU – CE.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO, REFERENCIAL DOS PREÇOS.

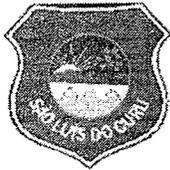
2.1. SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE DIVERSOS VEÍCULOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO CURU – CE.

2.2. Os preços em referencia foram estimados com base nas cotações realizadas pelo Setor de Compras do Município de São Luís do Curu – CE, anexas aos autos deste processo.

2.3. Deverá ser adotado como critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme divisão abaixo mencionada.

3.0 - ITENS

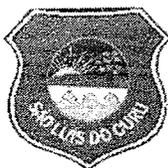
ITEM	DESCRIÇÃO.	UND	QUANT.
01	LOCAÇÃO DE (04) VEÍCULOS, TIPO POPULAR, ANO NO MINIMO 2010, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 05 (CINCO) PASSAGEIROS, AR CONDICIONADO, POTÊNCIA MÍNIMA DO MOTOR 1.6, COMBUSTÍVEL FLEX, DIREÇÃO HIDRÁULICA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, PARA FICAR A DISPOSIÇÃO ININTERRUPTA DAS SECRETARIAS SOLICITANTES (MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE). (COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE).	MÊS	12
02	LOCAÇÃO DE (05) - MOTOCICLETAS: ESPECIFICAÇÃO: MOTOCICLETA, À GASOLINA/ÁLCOOL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 125CC, CAPACIDADE PARA DUAS PESSOAS, FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2010, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO (MOTOQUEIRO POR CONTA DA CONTRATADA). (COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE).	MÊS	12
03	LOCAÇÃO DE (03) VEÍCULO 4X4 CABINE DUPLA – ANO NO MINIMO 2010– MOTOR - 2.5, 2.8 OU 3.0 – COMBUSTIVEL DIESEL - UTILITÁRIOS - VIDRO ELETRICO, ABERTURA DA TAMPA DO COMBUSTIVEL INTERNA, AR	MÊS	12



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU
Poder Executivo Municipal - Estado do Ceará
Gestão 2021/2024



	CONDICIONADO, BANCO DO MOTORISTA COM REGULAGEM DE ALTURA, COLUNA DE DIRECAO COM REGULAGEM EM ALTURA, GANCHOS PARA AMARRACAO DE CARGA DA CACAMBA, ILUMINACAO DE TETO CENTRAL, SISTEMA DE ALARME ANTI FURTO, SISTEMA DE FREIOS COM ABS, SOMBREIRAS - MOTORISTA, TAMPA TRASEIRA COM CHAVE, TRANSMISSAO MANUAL DE SEIS VELOCIDADES , TRAVA ELETRICA DAS PORTAS COM ACIONAMENTO NA CHAVE, PARA FICAR A DISPOSIÇÃO ININTERRUPTA DAS SECRETARIAS SOLICITANTES (MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA) (COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE) .		
05	LOCAÇÃO DE (06) VEÍCULOS, TIPO POPULAR, ANO NO MINIMO 2010 , COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 05 (CINCO) PASSAGEIROS, AR CONDICIONADO, POTÊNCIA MÍNIMA DO MOTOR 1.6, COMBUSTÍVEL FLEX, DIREÇÃO HIDRÁULICA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, PARA FICAR A DISPOSIÇÃO ININTERRUPTA DAS SECRETARIAS SOLICITANTES. (MOTORISTA POR CONTA DA CONTRADADA). (COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE) .	MÊS	12
06	LOCAÇÃO DE (01) VEÍCULO, 07 LUGARES - ANO NO MINIMO 2010- MOTOR - 1.8 , UTILITÁRIOS, VIDRO ELÉTRICO, 07 LUGARES, ALARME ANTI-FURTO, AR-CONDICIONADO, TRANSMISSÃO MANUAL DE SEIS VELOCIDADES, TRAVA ELETRICA DAS PORTAS COM ACIONAMENTO NA CHAVE. PARA FICAR A DISPOSIÇÃO ININTERRUPTA DA SECRETARIA DE GESTÃO HOSPITALAR. (MOTORISTA POR CONTA DA CONTRADADA). (COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE) .	MÊS	12
07	LOCAÇÃO DE (01) VEÍCULO, 07 LUGARES - ANO NO MINIMO 2010- MOTOR - 1.8 , UTILITÁRIOS, VIDRO ELÉTRICO, 07 LUGARES, ALARME ANTI-FURTO, AR-CONDICIONADO, TRANSMISSÃO MANUAL DE SEIS VELOCIDADES, TRAVA ELETRICA DAS PORTAS COM ACIONAMENTO NA CHAVE. PARA FICAR A DISPOSIÇÃO ININTERRUPTA DA SECRETARIA DE GESTÃO HOSPITALAR. (MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE). (COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE) .	MÊS	12
08	LOCAÇÃO DE (01) VEÍCULO UTILITÁRIO, TIPO VAN/MICRO ONIBUS , FABRICAÇÃO NACIONAL, ANO NO MINIMO 2010, PARA 30 LUGARES, DIESEL, COM AR CONDICIONADO, VIDROS	MÊS	12



	ELÉTRICOS NAS PORTAS DIANTEIRAS, TRAVAS ELÉTRICAS, APOIO DE CABEÇA NOS BANCOS DIANTEIROS, CINTO DE SEGURANÇA DIANTEIRO LATERAIS RETRATÁVEIS COM REGULAGEM DE ALTURA, DIREÇÃO HIDRÁULICA, PARA FICAR A DISPOSIÇÃO ININTERRUPTA DA SECRETARIA DE GESTÃO HOSPITALAR.(MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE).(COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE).		
09	LOCAÇÃO DE (01) VEÍCULO TIPO F4.000 OU SIMILAR - ANO NO MÍNIMO 2010 TIPO DIESEL - 4 CILINDROS, POTÊNCIA MÁXIMA - CV (KW)/RPM (*) 150 CV (110 KW) / 3.200 RPM, CILINDRADA TOTAL NO MÍNIMO(CM3) 2.776, MARCHAS 5 À FRENTE, 1 RÉ, ACIONAMENTO MANUAL, EMBREAGEM, ACIONAMENTO HIDRÁULICO, FREIOS, HIDRÁULICO, DIREÇÃO, TIPO HIDRÁULICA, TANQUE DE COMBUSTÍVEL NO MÍNIMO 135L, CARROCEIRIA DE MADEIRA OU SIMILAR. PARA FICAR A DISPOSIÇÃO ININTERRUPTA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA (MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA). (COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE).	MÊS	12
10	CAMINHÃO TIPO PIPA: ESPECIFICAÇÃO: CAMINHÃO TIPO PIPA, A DIESEL, PBT MÍNIMA 11 TONELADAS, TANQUE CAPACIDADE MÍNIMA DE 8.000 LITROS, COM BOMBA PARA CARGA E DESCARGA, COM RABO DE PAVÃO, ANO NÃO INFERIOR A 2005, (MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA). (COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE).	MÊS	12
11	TRATOR TIPO ESTEIRA: ESPECIFICAÇÃO: TRATOR TIPO ESTEIRA, COM MONTADA NA FRENTE, COM LAMINA E ESCARRIFADOR NA TRAZEIRA DO VEICULO, COM SISTEMA OPERACIONAL HIDRÁULICO E ELÉTRICO, POR HORAS TRABALHADAS, COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA.	HORA	600

4.0 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. Na proposta de preços deverão constar as especificações detalhada do item e quantidade solicitada, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, fretes, transportes e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os itens, mesmo que não estejam registrados nestes documentos;

4.2. A licitante deverá fazer constar da sua proposta a garantia dos itens, sob pena de constatado alguma imperfeição no fornecimento, ter o contrato de fornecimento rescindido e a licitante submetida às penalidades da Lei, além do registro da falha no Cadastro de Fornecedores Municipais.



4.3. A Secretaria contratante poderá se valer da análise dos itens propostos, antes da adjudicação e homologação da licitante, para verificação do atendimento das especificações mínimas dos itens licitados constantes no Termo de Referência.

4.4. Será considerada vencedora a licitante cuja proposta contenha o **Menor Preço Por Item**, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência e no edital de licitação.

5.0 DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

5.1 A presente contratação devem **COMPOR REGISTRO DE PREÇOS** de acordo com normas prevista no Art. 15, Inciso II da Lei nº 8.666/93, onde a ata terá validade de 12 meses, o que implica que tais quantitativos visam atender as demandas que surgirão no ano em curso e no ano de 2021, bem como permitir um melhor gerenciamento dos serviços, sem prejuízo da economia de escala e da eficiência dos recursos aplicados, justifica-se o Registro de Preços quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes, quando for conveniente a prestação dos serviços de acordo com demanda, ou quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela unidade das Secretarias contratantes do Município, nos termos do Decreto Municipal nº 011/2019 de 03 de Abril de 2019, Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93.

4.2 A natureza dos itens a serem contratados é comum nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002, podendo, portanto, serem contratados **através de Pregão, em sua forma Presencial, para Registrar Preços com critério de julgamento por lotes/item obedecendo à mesma classificação dos itens**, com observância ao princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, deverá ser processada e julgada em estrita conformidade com o Decreto Municipal nº 011/2019 de 03 de abril de 2019, Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93.

6.0 – DO VALOR ESTIMADO

6.1 O valor estimado do presente processo de compra foi feito através de uma ampla pesquisa de mercado, junto ao processo administrativo.

7.0 – DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 Para o fornecimento dos serviços serão emitidas **ordens de serviços**, em conformidade com as propostas das licitantes vencedoras de cada item.

7.2 A Ata de Registro de Preços produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará **PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES**.

7.3 As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura da respectiva Ata de Registro de Preços, subscrita pelo Município, através das Secretarias Solicitantes, assinados pelos seus respectivos Ordenadores de



Despesa, que observarão os termos da Lei n.º 8.666/93, da Lei n.º 10.520/02, deste termo de Referência e demais normas pertinentes.

8 - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

8.1 - Caberá à CONTRATADA:

8.1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte;
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Prefeitura.

8.1.2 Arcar com todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: motorista de acordo com cada item, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da CONTRATADA;

8.1.2.2 - DAS MULTAS/PONTUAÇÕES

Estando o contratante em poder do veículo, objeto do presente termo de referência, em razão destes, seja por quem for, todas as multas, desde o início da assinatura do contrato firmado entre as partes, bem como no decorrer dele e de todos os aditivos posteriores, são de responsabilidade do município, assim como a indicação de condutor para o repasse da pontuação, o contratado comprovando a culpa da gestão municipal.

8.1.2.3 - DAS COLISÕES

Estando o contratante em poder do veículo, objeto do presente termo de referência, em razão destes, seja por quem for, é de sua responsabilidade o conserto/pagamento dos custos do veículo que existam ou venham a existir, desde o início da assinatura do contrato bem como no decorrer do mesmo, em razão de colisão, a qual tenha participado e, também, de danos físicos que o veículo venha a ter, ocasionados por outros motivos, que não a colisão. O contratado comprovando a culpa da gestão municipal.

8.1.2.4 - DA MANUTENÇÃO

Estando o contratante em poder do veículo, objeto do presente termo de referência, em razão destes, seja por quem for, as manutenções corretivas, como por exemplo, mau uso do veículo por parte do motorista do município/secretaria, desde o início da assinatura do contrato, bem como no decorrer do mesmo e de futuros aditivos.

8.1.3 Utilizar funcionários devidamente habilitados, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, para execução do objeto contratual que será de responsabilidade da CONTRATADA;

8.1.4 Substituir os funcionários nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços contratados;

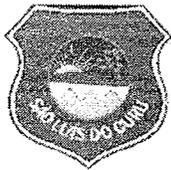
8.1.5 Comunicar previamente a CONTRATANTE, caso haja substituição de condutor ou do veículo durante a execução do contrato, apresentando também a documentação pertinente aos mesmos;



- 8.1.6 Utilizar veículos de acordo com anexo dos itens do termo de Referência, em bom estado de conservação, com condições de trafegabilidade, e que os mesmos possuam todas as condições de segurança para o transporte dos usuários;
- 8.1.7 Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- 8.1.8 Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 8.1.9 Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos serviços;
- 8.1.10 A Contratada deverá estar em plenas condições de atendimento e efetuar os serviços no prazo máximo de até 3 (três) dias da data da assinatura do contrato e/ou ordem de serviço;
- 8.2 A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 8.3. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 8.4. Arcar com os serviços de instalação dos equipamentos ora requisitados.
- 8.5 - Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida
- 8.6 - Apresentar as Secretarias a relação nominal dos empregados em atividade, mencionando os respectivos endereços residenciais, com o número do telefone (fixo e/ou celular), comunicando qualquer alteração;
- 8.7 – Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as obrigações que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 8.8 - Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais, bem como por avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos as Secretarias do Município de São Luis do Curu – CE, ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pelas Secretarias do Município de São Luis do Curu - CE, de acordo com o art. 70 da Lei n° 8.666/93;

9 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

- 9.1 - Os serviços Objeto desta licitação deverão ser fiscalizados por funcionário designado pela Contratante;



9.2 A fiscalização e/ou acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

9.3 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto desta licitação deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

10- DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

10.1 - Caberá à CONTRATANTE:

10.1.1 Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa fornecer os serviços dentro das especificações técnicas recomendadas;

10.1.2 Efetuar o pagamento, mensalmente, das notas fiscais correspondentes;

10.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante ou pelos técnicos da CONTRATADA;

10.1.4 Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes no Edital e Anexos;

10.1.5 Solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes no Edital e Anexos;

10.1.6 Disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e;

10.2 Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos serviços e interromper imediatamente a execução, se for o caso.

11 - DO PAGAMENTO

11.1 - A adjudicatária deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento da obrigação;

11.2 - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da comprovação de regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF ao Tribunal Superior do Trabalho - CNDT e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida da União - Certidão Conjunta da União;

11.3 - A(O) contratada(o) deverá a cada pagamento pelos serviços prestados, apresentar guias de recolhimento dos encargos incidentes na prestação dos serviços (previdenciários, trabalhistas e tributários);

11.4 - O pagamento será através de crédito na conta bancária do fornecedor ou através de cheque;

11.5 - A Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, as execuções do serviço não estiverem conforme as especificações.

11.6 - A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão;

11.7 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.



12 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A despesa ocorrerá à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento vigente de acordo com os quantitativos efetivamente contratados, na dotação orçamentária própria e será certificado por ocasião de cada contratação, inerente às Secretarias contratantes do município de São Luís do Curu – CE.

13. GESTOR DO CONTRATO

13.1. O Gestor do Contrato será indicado pelo Ordenador de Despesas da Secretaria contratante, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Para atender aos seus interesses, a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria de Governo, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Municipal de Administração, Secretaria de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e Secretaria Municipal de Gestão Hospitalar do município de São Luís do Curu – CE, reservam-se no direito de alterar o quantitativo desde que esteja dentro do valor estimado da contratação, sem que isso implique alteração do preço unitário estipulado, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

14.2 Quaisquer, informações e esclarecimentos complementares relativos a ata de registro de preços poderão ser obtidos junto as Unidades Gestoras do processo no horário das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00.

14.3 A Ata de Registro de Preços poderá ser revogada por interesse da Administração Pública, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato ou anulado por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocações de terceiros, sem que as empresas credenciadas tenham direito a qualquer indenização, à exceção do disposto no art. 59 da Lei nº. 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4 Em caso de REVOGAÇÃO deste Processo serão observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

14.5 A responsabilidade da empresa contratada estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil Brasileiro e a Lei de Licitações e Contratos, vigentes).

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Licitante Vencedora que:



- 15.2. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 15.3 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.4 fraudar na execução do contrato;
- 15.5 comportar-se de modo inidôneo;
- 15.6 cometer fraude fiscal;
- 15.7 não mantiver a proposta.
- 15.8 A licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 15.9 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 15.10 Multa de até 10% (**dez por cento**) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 15.11 suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos;
- 15.12 impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São Luís do Curu com o conseqüente descredenciamento no CADASTRO DE FORNECEDORES pelo prazo de até cinco anos;
- 15.13 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Licitante Vencedora ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 15.14 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Licitante Vencedora que:
- 15.15 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 15.16 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.17 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 15.18 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.19 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores.
- 15.20 A Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará ao contraditório e a ampla defesa à a Licitantes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993, e subsidiariamente a Lei 9.784, de 1999.
- 15.21 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente.



16. DAS EXIGÊNCIAS PARA A FASE DE HABILITAÇÃO

A) HABILITAÇÃO JURÍDICA

a.1) **REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresa, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

a.2) **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO** em vigor, devidamente registrado no registro público de empresa da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

a.3) **INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

a.4) **DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

a.5) **ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO**.

a.6) **DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO(S) OU SOCIO(S)**.

B) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

b.1 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa – vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios – devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta de preço, acompanhado do termo de abertura e do termo de encerramento do livro diário, devidamente registrados na junta comercial competente.

b.2 - No caso de sociedades civis, o balanço e demonstrações contábeis deverão ser apresentados na forma da legislação civil competente;

b.3 - Os demais tipos societários deverão apresentar cópias autenticadas do Balanço Patrimonial, devidamente registrado na Junta Comercial do estado sede do licitante, facultando-se a Pregoeiro o direito de exigir a apresentação do Livro Diário para verificação de valores.

b.4) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da PROPONENTE, Justiça Ordinária.

b.2.1) No caso da licitante ser filial terá que apresentar as certidões de sua filial e matriz.



C) RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- c.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c.2- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c.3- A comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;
- c.4- Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual de seu domicílio;
- c.5- Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal de seu domicílio;
- c.6- Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- c.7- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943." (NR), conforme Lei 12.440/2011 de 07 de julho de 2011.

D) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- d.1) Atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do assinante, comprovando que a LICITANTE prestou ou está prestando serviços de Locação de Veículos com especificação exigida ou similar, compatíveis com o objeto da licitação, devidamente registrados na entidade profissional competente, no caso, Conselho Regional de Administração (CRA);
- d.2) - Registro da licitante e do responsável técnico no Conselho Regional de Administração (CRA), conforme;
- d.3) - Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente - CRA, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução do serviço de características semelhantes, ao objeto da licitação, que poderá ser do seguinte modo:
 - d.4) Se sócio - comprovando a participação societária através de cópia do contrato social e aditivo, devidamente registrado no órgão competente.
 - d.5) Se empregado - comprovando o vínculo empregatício através de ficha do livro de registro de empregados e da carteira de trabalho e previdência social — CTPS.
 - d.6) Se contratado, apresentar contrato de prestação de serviços como advogado associado vigente na data de abertura deste certame com registro na entidade profissional e assinado por ambas as partes.

E) OUTRAS COMPROVAÇÕES

- e.4) Apresentar declaração explícita de disponibilidade da frota de veículos na quantidade de veículos necessários para a execução dos serviços, declarando que os



veículos são do mesmo tipo, tomando como base a quantidade de veículos necessária de acordo com o Termo de Referência.

e.5) A licitante deverá declarar ainda que se compromete a apresentar a referida frota de veículos devidamente legalizada e em bom estado de conservação no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, sob pena de rescisão contratual e penalidades previstas na forma da Lei.

e.6) Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

e.7) Declaração, sob as penalidades cabíveis, de que a licitante não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Nº. 8.666/93 e da inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos anexos deste edital (art. 32, §2º, da Lei Nº. 8.666/93).

17. DO CONTRATO

17.1. O licitante declarado vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Município de São Luis do Curu - CE.

17.1.1. No momento de assinatura do contrato deverá apresentar:

- a) A comprovação das condições de habilitação exigidas no edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.
- b) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) conforme Art. 130 do Código de Transito Brasileiro, de cada veículo necessário a prestação dos serviços.
- c) Comprovação possuir **30% (trinta por cento)**, de frota própria dos veículos da empresa adequados para uso de acordo com o objeto. Os veículos não poderão ter idade de fabricação superior em anos de acordo com indicação de cada item, contados do respectivo ano de fabricação.

17.2. Quando a adjudicatária não comprovar as condições habilitatórias consignadas no edital, não atender as demais exigências para contratação, ou recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convidado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato.



17.3. A forma de pagamento, prazo contratual, reajuste, recebimento e demais condições aplicáveis à contratação estão definidas no Contrato.

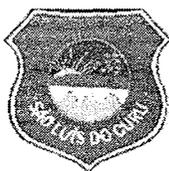
18 REAJUSTAMENTO DO PREÇO

18.1. Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais serão reajustados, tomando por base a data de apresentação da proposta de preços, com base na variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou outro equivalente.

19 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993, podendo ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, por ser considerado pela CONTRATANTE, serviço de natureza contínua.

São Luís do Curu - CE, 09 de Fevereiro de 2021.



ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO Nº 0902.01/2021

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____ CEP: _____

Fone: _____ Fax: _____

Banco: _____ Agência N.º: _____ Conta Corrente n.º: _____

OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE DIVERSOS VEÍCULOS DESTINADOS AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO CURU – CE.

ITEM	DESCRIÇÃO.	UND	QUANT.	VR. UNIT R\$	VR. TOTAL R\$

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ _____ (POR EXTENSO)

Prazo para prestação dos serviços de 03 (três) dias após assinatura do contrato.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Declaro para os devidos fins que nos preços oferecidos estão incluídas todas as despesas incidentes sobre a execução dos serviços referente a frete, tributos, deslocamento de pessoal e demais ônus pertinentes à fabricação e transporte do objeto licitado;

<<<DATA>>>

CARIMBO DA EMPRESA
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS.: AO ELABORAR SUA PROPOSTA, O LICITANTE DEVERÁ OBSERVAR FIELMENTE O PRESCRITO NO ITEM "5" DO EDITAL, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.



ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO

ITEM 1) Modelo de Declaração: (DOCUMENTO EXIGIDO NO CREDENCIAMENTO)

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fazer prova em processo licitatório, junto ao Município de SÃO LUÍS DO CURU - CE, Estado do Ceará, o seguinte:

- (1) Que dá ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes do instrumento convocatório;
- (2) Que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos do Edital e dos serviços/produtos a serem ofertados no presente certame licitatório;
- (3) Que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma o presente, sob as penas da Lei.

_____, (_____), ____ de _____ de _____.

DECLARANTE



MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO

ITEM 2) Modelo Sugerido de Procuração: (DOCUMENTO EXIGIDO NO CREDENCIAMENTO)

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: <NOME DA EMPRESA, CNPJ e ENDEREÇO> neste ato representada por seu (titular, sócio, diretor ou representante), Sr.< NOME>, qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF)

OUTORGADO: <NOME DO CREDENCIADO> qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço).

PODERES: O outorgante confere ao outorgado (a) pleno e gerais poderes para representá-lo junto ao Município de SÃO LUIS DO CURU - CE na sessão de pregão presencial nº ____, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, Contratos, entregar durante o procedimento os documentos de credenciamento, envelopes de proposta de preços e documentos de habilitação, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, ciente de que por força do artigo 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo outorgado.

_____ (CE), ____ de _____ de _____.

OUTORGANTE



MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO

ITEM 3) Modelo de Declaração: (DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO)

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:

a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de SÃO LUIS DO CURU - CE, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

b) Que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Nº. 8.666/93 e que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei Nº. 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma á presente, sob as penas da Lei.

_____, ____ de _____ de _____.

DECLARANTE



MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO

ITEM 4) Modelo de Declaração:

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU - CE

PREGÃO PRESENCIAL N° _____

DATA DE ABERTURA: ____ de ____ de ____.

HORA DE CREDENCIAMENTO E DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: ____: ____.

OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE DIVERSOS VEICULOS DESTINADOS AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO CURU – CE.

A) DECLARO QUE SOMOS ENQUADRADOS COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

B) DECLARO NÃO HAVER NENHUM IMPEDIMENTO PREVISTO NO ART. 3º, § 4º DA LEI COMPLEMENTAR 123/06 E SUAS ALTERAÇÕES.

_____, ____ de ____ de ____.

[REPRESENTANTE DA EMPRESA]

RAZÃO SOCIAL



ANEXO IV

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____

PREGÃO PRESENCIAL Nº ____

VALIDADE: 12 (DOZE) meses.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO CURU - CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 07.623.051/0001-19, com sede, na Rua Rochaél Moreira, S/N, Centro, CEP 62.410-000, SÃO LUIS DO CURU - CE -, através da **SECRETARIA** _____, inscrita no CNPJ sob o nº ____/____-__, neste ato representada pelo(a) respectivo(a) Secretário(a), **Sr(a)** _____, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº ____**, bem como, a classificação das propostas, e a respectiva homologação datada de _____, **RESOLVE** registrar os preços das empresas signatárias, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo às condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº ____**, sujeitando-se as partes às normas constantes do Decreto Municipal Nº. 011/2019 de 03 Abril de 2019, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações, e da Lei Nº. 10.520/02.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente Ata o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE DIVERSOS VEÍCULOS DESTINADOS AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO CURU - CE**, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante do Anexo I do Edital, do processo licitatório Pregão Presencial nº ____, no qual restaram classificados em primeiro lugar os licitantes signatários.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, improrrogável.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, no seu aspecto operacional.

CLÁUSULA QUINTA– DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

5.1. Os preços registrados, a especificação dos serviços, os quantitativos, a(s) empresa(s) detentora(s) do(s) preços registrados e seu(s) representante(s) legal(is), encontram-se elencados no Anexo II e Anexo III da presente ata, em ordem de classificação das propostas por item/lote.

CLÁUSULA SEXTA - DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

6.1. Os serviços licitados deverão ser prestados no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, para a conclusão dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, ressalvado a fixação de prazo menor, a critério da Administração, à época devida, observada a complexidade do serviço a ser executado, contado da data da autorização da respectiva Ordem de Serviço ou, na hipótese de necessidade de prazo maior, o mesmo deverá ser solicitado a Secretaria Gestora, que analisará a solicitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento dos serviços, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, nesta ata e seus Anexos, e na legislação pertinente.

7.2. As contratações dos serviços registrados neste instrumento serão efetuadas através de Ordem de Fornecimento dos serviços, emitida pela Administração Municipal, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto da licitação, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.



7.3. Poderão também ser firmados termos de contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei n.º 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

7.4. Este instrumento não obriga o MUNICÍPIO a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para os serviços objeto desta licitação, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento do serviço, em igualdade de condições.

7.5. A Ordem de Fornecimento do serviço será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Município no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

7.6. Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Ordem de Serviço, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento dos serviços, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE.

8.1 O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente executado os serviços pelo MUNICÍPIO, na proporção da efetiva realização dos serviços licitados, segundo as autorizações de fornecimento dos serviços, expedidas de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais e Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS todas atualizadas, observadas as condições da proposta e os preços devidamente registrados no Anexo I deste instrumento.

8.2. Por ocasião da execução dos serviços, o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de SÃO LUIS DO CURU - CE, com endereço a Rua Rochael Moreira, S/N, Centro, CEP 62.665-000, SÃO LUIS DO CURU - CE, inscrito no CNPJ sob o nº _____. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento



da documentação tratada nos sub itens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta ata.

8.3. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8.3.1. Para cada Ordem de Serviço/Autorização de serviço, o fornecedor deverá emitir **uma única nota fiscal/fatura.**

8.3.2. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

8.3.3. Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

8.3.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento dos serviços.

8.4. Os preços registrados na presente ata não serão objeto de reajuste antes de decorridos 01 (um) ano de seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

8.5. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de compra, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

8.5.1. Os preços registrados que sofrerem reajuste/reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o



valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.5.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

8.5.3. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de SÃO LUIS DO CURU – CE, convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

8.5.4. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Setor de Compras da Prefeitura de SÃO LUIS DO CURU - CE.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Termo de Referência - Anexo I ao edital:

a) executar o serviço dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, nesta Ata e no Anexo I, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento dos serviços, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;

c) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;



- e) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) aceitar, nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- g) executar os serviços de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do MUNICÍPIO;
- h) executar os serviços na data e horário discriminados na ordem de serviço, a execução dos serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
- i) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- j) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
- l) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- m) comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- n) possibilitar ao MUNICÍPIO efetuar vistoria nas suas instalações físicas, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- o) respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- p) substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte o objeto recusado pela administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e



exigências especificadas no Termo de Referência, no Edital ou na Proposta do Contratado;

q) providenciar, no prazo de até 24(vinte e quatro) horas, por sua conta e sem ônus para o MUNICÍPIO, a correção na execução dos serviços;

r) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto desta ata;

s) manter seus empregados, quando da execução do serviço, devidamente identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;

t) manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art.55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

9.2. São responsabilidades do Fornecedor ainda:

a) toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o MUNICÍPIO de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

b) toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao MUNICÍPIO por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do serviço, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao MUNICÍPIO, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

9.2.1. O fornecedor detentor do registro autoriza o MUNICÍPIO a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

9.2.2. a ausência ou omissão da fiscalização do MUNICÍPIO não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas nesta Ata.



9.3. A falha na execução do serviço, cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. O MUNICÍPIO obriga-se a:

- a) indicar o local e horários em que deverão ser prestados os serviços.
- b) permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da execução dos serviços desde que observadas às normas de segurança;
- c) efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata.
- d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DA ATA

11.1. A presente Ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei Nº. 8.666/93 e as disposições do Decreto Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

12.1.1 Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I – por razão de interesse público; ou
- II – a pedido do fornecedor.

12.1.2. pelo MUNICÍPIO:

- a) quando o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



- c) quando o Fornecedor não assinar a Ordem de Serviço no prazo estabelecido;
- d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Serviço decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I ao XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, exceto inciso VI, uma vez que a subcontratação é permitida.
- f) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Serviço decorrente deste Registro;

12.1.3. pelo FORNECEDOR:

- a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.

12.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

12.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

12.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação na afixação do flanelógrafo da Comissão Permanente de Licitação ou em Jornal de Circulação Local, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação

12.5. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se à esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

12.5.1. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega de ordem de serviço já emitida.

12.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento dos serviços.

12.7. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das



faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da fornecedor, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

13.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento dos serviços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de SÃO LUIS DO CURU - CE e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de SÃO LUIS DO CURU - CE pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do registro de preços:

- a) apresentar documentação falsa exigida;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

13.1.2. multa moratória de 0,3% (Três décimos por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na entrega de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ordem de serviço/autorização de serviço no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

13.1.3. multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento dos serviços requisitados;

13.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento dos serviços, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas



nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

13.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

13.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

13.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

13.4. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

13.5. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 será objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes das contratações, oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas nos respectivos orçamentos municipais vigentes, em favor das Secretarias Municipais interessadas, à época da expedição das competentes ordens de serviço/autorizações de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da



administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

16.2. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

16.3. Caberá ao beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos serviços decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e os órgãos participantes.

16.4. As contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

16.4.1. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, 50% (cinquenta por cento) de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

17.1.1. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

17.1.2. Integram esta Ata os seus anexos, o Edital de Pregão Presencial que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas das empresas classificadas por item.

17.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

17.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

17.3. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.



17.4. O contratado, na execução do fornecimento dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

17.1. O foro da Comarca de SÃO LUIS DO CURU - CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preços, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

SÃO LUIS DO CURU - CE-Ce, ___ de ___ de ____.

<NOME DO SECRETÁRIO GESTOR>

Secretário de <Secretaria>

CONTRATANTE

<NOME DA EMPRESA>

<NOME DO REPRESENTANTE>

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



ANEXO I

À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____

RELAÇÃO DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS INTERESSADAS

ÓRGÃO GERENCIADOR

1. SECRETARIA MUNICIPAL DE _____.

SECRETARIO(A): _____

ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

1. SECRETARIA MUNICIPAL _____.

SECRETÁRIO(A): _____

se



ANEXO II À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____

RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

01. RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE: FAX:

REPRESENTANTE: RG: CPF:



ANEXO III À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. _____

REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS
ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTITATIVOS E EMPRESAS.

DATA: __/__/__

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº _____, celebrada entre o MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO CURU - CE e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados por Item, em face à realização do Pregão Presencial nº ____.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE DIVERSOS VEICULOS DESTINADOS AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO CURU - CE.

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

ITEM	DESCRIÇÃO.	UND	QUANT.	VR. UNIT R\$	VR. TOTAL R\$



ANEXO IV À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. _____
RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS COMPONENTES DO CADASTRO DE RESERVA.

Conforme item 7.12 do edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. ____**, segue abaixo relação nominal dos componentes do cadastro de reserva da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. _____**.

ITEM ____

1. RAZÃO SOCIAL: ____

CNPJ Nº.: ____

ENDEREÇO: ____

TELEFONE: ____

REPRESENTANTE: ____

RG Nº.: ____

CPF Nº.: ____



ANEXO V
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº

O **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO CURU - CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ** sob o nº 07.623.051/0001-19, com sede de sua Prefeitura Municipal situada na Rua Rochaël Moreira, S/N, Centro, CEP 62.665-000, através da SECRETARIA DE _____, inscrita no **CNPJ** sob o nº ____/____-____ neste ato representada pelo respectivo Secretário, Sr(a). _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, sediada à rua _____, bairro _____, cidade _____, inscrita no **CNPJ** sob o nº _____, por seu representante legal, Sr. _____, portador do **CPF** nº _____, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial tombado sob o nº _____, Ata de Registro de Preço nº _____ em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. **CONTRATAÇÕES DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE DIVERSOS VEÍCULOS DESTINADOS AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO CURU - CE.**, abaixo relacionado:

ITEM	DESCRIÇÃO.	UND	QUANT.	VR. UNIT R\$	VR. TOTAL R\$

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1 O presente contrato em valor global de R\$ _____ (____), a ser pago na proporção do fornecimento do serviço, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de serviços expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas sempre da tabela de tempos padrões de serviço da concessionária autorizada para SERVIÇOS, além das Certidões Federais, Estaduais e Municipais e Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS todas atualizadas, observadas as condições da proposta adjudicada.



3.2. O CONTRATANTE efetuará o pagamento após o fornecimento do serviço, conforme verificação do mesmo pelo setor responsável da prefeitura e após o encaminhamento da documentação tratada no caput desta cláusula, observadas as disposições editalícias.

3.3. Por ocasião do fornecimento do serviço licitado o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de SÃO LUÍS DO CURU - CE.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorá até ___ de _____ de ____.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no vigente orçamento Municipal, inerentes a SECRETARIA _____.

Dotações _____ orçamentárias: _____ e elemento de despesas: _____

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal n.º 10.520/02.

6.2. O CONTRATADO obriga-se a:

6.1 - Caberá à CONTRATADA:

6.1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte;
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Prefeitura.

6.1.2 Arcar com todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: motorista de acordo com cada item, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da CONTRATADA;

6.1.2.2 - DAS MULTAS/PONTUAÇÕES

Estando o contratante em poder do veículo, objeto do presente termo de referência, em razão destes, seja por quem for, todas as multas, desde o início da assinatura do contrato firmado entre as partes, bem como no decorrer dele e de todos os aditivos



posteriores, são de responsabilidade do município, assim como a indicação de condutor para o repasse da pontuação, o contratado comprovando a culpa da gestão municipal.

6.1.2.3 - DAS COLISÕES

Estando o contratante em poder do veículo, objeto do presente termo de referência, em razão destes, seja por quem for, é de sua responsabilidade o conserto/pagamento dos custos do veículo que existam ou venham a existir, desde o início da assinatura do contrato bem como no decorrer do mesmo, em razão de colisão, a qual tenha participado e, também, de danos físicos que o veículo venha a ter, ocasionados por outros motivos, que não a colisão. O contratado comprovando a culpa da gestão municipal.

6.1.2.4 - DA MANUTENÇÃO

Estando o contratante em poder do veículo, objeto do presente termo de referência, em razão destes, seja por quem for, as manutenções corretivas, como por exemplo, mau uso do veículo por parte do motorista do município/secretaria, desde o início da assinatura do contrato, bem como no decorrer do mesmo e de futuros aditivos.

6.1.3 Utilizar funcionários devidamente habilitados, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, para execução do objeto contratual que será de responsabilidade da CONTRATADA;

6.1.4 Substituir os funcionários nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços contratados;

6.1.5 Comunicar previamente a CONTRATANTE, caso haja substituição de condutor ou do veículo durante a execução do contrato, apresentando também a documentação pertinente aos mesmos;

6.1.6 Utilizar veículos de acordo com anexo dos itens do termo de Referência, em bom estado de conservação, com condições de trafegabilidade, e que os mesmos possuam todas as condições de segurança para o transporte dos usuários;

6.1.7 Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

6.1.8 Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

6.1.9 Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos serviços;

6.1.10 A Contratada deverá estar em plenas condições de atendimento e efetuar os serviços no prazo máximo de até 3 (três) dias da data da assinatura do contrato e/ou ordem de serviço;

6.3 A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.3.1. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.3.2 Arcar com os serviços de instalação dos equipamentos ora requisitados.



6.4 - Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida

6.5 - Apresentar as Secretarias a relação nominal dos empregados em atividade, mencionando os respectivos endereços residenciais, com o número do telefone (fixo e/ou celular), comunicando qualquer alteração;

6.6 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as obrigações que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

6.7 - Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais, bem como por avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos as Secretarias do Município de São Luís do Curu - CE, ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pelas Secretarias do Município de São Luís do Curu - CE, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93;

6.8. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.8.1 - Caberá à CONTRATANTE:

6.8.1 Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa fornecer os serviços dentro das especificações técnicas recomendadas;

6.8.2 Efetuar o pagamento, mensalmente, das notas fiscais correspondentes;

6.8.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante ou pelos técnicos da CONTRATADA;

6.8.4 Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes no Edital e Anexos;

6.8.5 Solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes no Edital e Anexos;

6.8.6 Disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e;

6.8.7 Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos serviços e interromper imediatamente a execução, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO:

7.1 - Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

7.2 - O Equilíbrio econômico financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do contratado devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.



CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

8.1.1. Se o CONTRATADO deixar de prestar os serviços ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega do mesmo, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de SÃO LUIS DO CURU - CE e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de SÃO LUIS DO CURU - CE pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

II - multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;

III - multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do objeto contratual;

IV - Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

8.2. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobrada judicialmente, na inexistência deste.

8.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.



CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

9.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, exceto inciso VI do artigo 78, uma vez que a subcontratação é permitida.

9.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

10.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

10.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

10.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

10.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

10.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

10.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado pela Secretaria contratante.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. O foro da Comarca de SÃO LUIS DO CURU - CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

SÃO LUIS DO CURU - CE - CE, __ de ____ de ____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU - CE
SECRETÁRIO(A) _____
SECRETARIA DE _____
CONTRATANTE

<NOME DA EMPRESA>
<NOME DO REPRESENTANTE>
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: